



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CONTRATO Nº 84/ 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM: **O MUNICÍPIO
DE FREI ROGÉRIO** E A EMPRESA:
**ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS
LTDA**

O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Adolfo Soletti, 750 inscrito no C.N.P.J. sob Nº 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor, **Jair da Silva Ribeiro**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua da Consolação, 317, sala 03, bairro Matinho, município de Xanxerê / SC, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.301.930/0001-88, neste ato representada pelo senhor **Loacir Milton Fin**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 18/2021, Tomada de Preços Nº 02/2021, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste contrato a contratação da empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil, financeira, orçamentária, e patrimonial à Administração Municipal, conforme descrição abaixo:

Item	Material/Serviço	Un. Med.	Qtd	Vlr. Un.	Vlr. Total
1	Serviços de consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil à Administração Municipal, conforme a seguir: - Suporte técnico PRESENCIAL, nas dependências da Prefeitura, minimamente 1 vez na semana (8 horas). - Suporte técnico A DISTÂNCIA, através de telefone, fax, e-mail, sem limite de consultas, de segunda a sexta feira durante o horário de funcionamento da Prefeitura, emitindo parecer técnico quando solicitado, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação. Serviços de consultoria compreendendo: - Receita pública - Despesa pública - Lançamentos contábeis	Mês	12	3.900,00	46.800,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

<ul style="list-style-type: none">- Início e encerramento de exercícios- Apoio na elaboração dos balancetes mensais- Elaboração do balanço geral- Relatórios da execução orçamentária e gestão fiscal- Planejamento orçamentário- Atos administrativos: O serviço de consultoria deverá auxiliar e orientar a Administração visando promover a correta execução dos atos administrativos que tratam de matéria orçamentária e contábil, frente à Legislação vigente.- Realizar lançamentos, empenhos e liquidações, bem como da elaboração de Parecer Contábil quando necessário.				
Valor Total R\$				46.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência da Contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros. É vedada à subcontratação ou qualquer outra forma de transferência de obrigações e responsabilidades pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O Município pagará a empresa vencedora um valor total de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil oitocentos reais)** a serem pagos em parcelas mensais de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO DOCUMENTO FISCAL

4.1 – Do pagamento:

4.1.1 - O pagamento será feito por transferências bancária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação nota fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

4.2 - Do documento fiscal:

4.2.1 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

4.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- Município de Frei Rogério/SC, Rua Adolfo Soletti, 750, Centro, CNPJ: 01.616.039/0001-09

4.2.3 - A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras e-mail: compras@freirogerio.sc.gov.br .

4.3 - **Nenhum** pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Observar todos os dispositivos contidos na legislação federal, estadual, resoluções e demais atos do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle relacionados à Administração Municipal;

5.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

5.4 - Comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo dos dados a que seus prepostos tiverem acesso;

5.5 - Planejar e organizar as atividades inerentes ao objeto do presente contrato para que se verifique a necessária eficiência/eficácia na realização;

5.6 - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

5.7 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

5.9 - Comprovar documentalmente, sempre que for requerido pelo CONTRATANTE, que em seu quadro funcional mantém/possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – O Contratante obriga-se dispor das dependências, dos documentos necessários e dos servidores lotados nas respectivas áreas para a perfeita execução dos serviços contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato.

6.2 - Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, bem como fazer a conferência da execução do objeto, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.1.2 - Assegurar-se da boa execução do objeto contratado verificando sempre o bom desempenho dos mesmos, bem como a qualidade dos produtos entregues, se estão de acordo com as exigências previstas no Edital, e reclamar se for o caso.

6.1.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes com o presente instrumento estão garantidas no orçamento vigente para o exercício de 2021.

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério.

03.001 – Secretaria de Administração e Finanças

2.004 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

51 – 3.3.90.00.00.00.00

0.1.00.1100.00 – Ordinário

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

8.1 - Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido no edital e contrato, este Município poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

8.1.1 - ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

8.1.2 - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:

a) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

8.1.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com este município pelo prazo de até 2 (dois) anos

8.1.4 - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/1993.

8.2 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

8.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste município, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isentas das penalidades mencionadas.

8.4 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

8.5 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1- O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

9.1.1 - Não cumprimento de Cláusulas contratuais, normas, condições, especificações ou prazos do Edital da licitação;

9.1.2 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

9.1.3 - Lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução do objeto nos prazos estipulados;

9.1.4 - Não realização da execução do objeto sem motivos justos;

9.1.5 - Paralisação da execução do objeto, sem causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.6 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.7 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

9.1.8 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

9.1.9 - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.10 - Dissolução da sociedade;

9.1.11 - Alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12 - Razões de interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

9.1.13 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada as situações;

9.1.14 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do objeto já executados, salvo em calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.1.15 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.16 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração ou judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 - Ficam reconhecidos nos termos da Lei os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA.

10.1 – O Contrato terá vigência a partir da data da assinatura até **01/09/2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

10.2 - Conforme prevê o artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

10.2.1 - O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, ou seja, da data da assinatura do Contrato, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado será o **INPC** em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, e em caso de extinção deste, será utilizado o que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

11.2 - Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução dos contratos oriundos do presente Procedimento, o senhor **Paulo Roberto Susumu Shinoda**, ou por servidor formalmente designado, caberá ao servidor verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

12.1 - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venha a ser devido em decorrência do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Frei Rogério SC, 01 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**ASCENCE CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA**

Loacir Milton Fin
CONTRATADA

Gilmar Carlos Fertig
Secretária Municipal de
Administração e Finanças

Paulo Roberto Susumu Shinoda
Contador
FISCAL DO CONTRATO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Cristiane Boff
Assessora Jurídica
OAB/SC: 35.830